

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado,
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 27/09/96

Antonio Marcos da Costa
Sec. de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 161/96 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1.996.

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
ATENDIMENTO ESPECIAL A
DEFICIENTES, IDOSOS E
GESTANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o artigo 230 da Constituição Federal, fica instituído o atendimento especial aos idosos homens acima de 60 (sessenta anos) e mulheres acima de 55 (cinquenta e cinco anos), ou com gestação aparente e ainda deficientes físicos e mentais incapacitados de permanecer em fila, em todas as repartições públicas existentes no Município.

Art. 2º Além do atendimento cortês, comum a todos, o artigo 1º desta Lei consiste em facultar as pessoas da faixa etária e condições estabelecidas, o atendimento prioritário nas referidas repartições.

Art. 3º - O detentor desse benefício comprovará através de documento de identificação ou condição visual de deficiência ou gestação junto ao funcionário encarregado pela repartição, e este por sua vez, procederá o atendimento prioritário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos
27 dias do mês de setembro de 1.996.

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal